



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

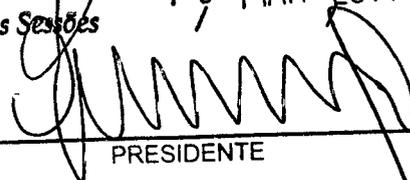
INDICAÇÃO

Nº 107/2014

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

18 MAR 2014

Sala das Sessões



PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Estou apresentando o Anteprojeto de Lei para fomentar a Política Municipal de proteção as pessoas idosas, crianças e aos animais.

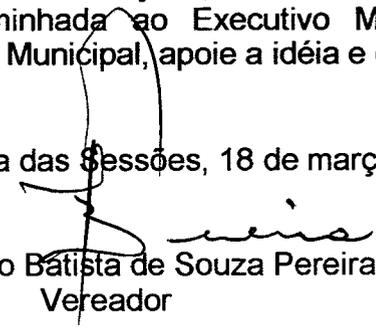
Tenho recebido apoio e cobranças de pessoas, no sentido de se criar uma legislação que impeça pessoas contratar com os Poderes Públicos, caso tenham condenação por maus tratos a idosos, crianças e animais.

Por essa razão, dando ênfase, é que me propus abrir o debate e iniciar mediante este Projeto, ações imediatas contra pessoas que maltratam idosos, crianças e animais.

Dessa forma, apresentamos o Anteprojeto de Lei em questão que atenderá, em parte, o reclamo da sociedade, desestimulando pessoas a cometerem crimes contra idosos, crianças e animais.

Nestas condições, **INDICO** á Mesa, pelos meios regimentais, seja a presente, encaminhada ao Executivo Municipal, para que a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, apoie a idéia e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.



João Batista de Souza Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Impede a contratação com o Poder Público de pessoas e empresas condenadas por maus tratos a idosos, crianças e animais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

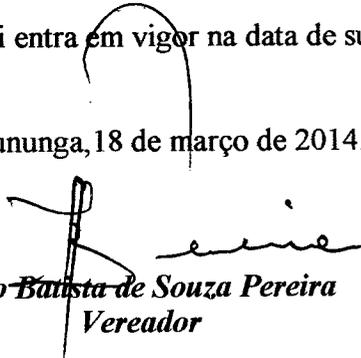
Art. 1º Fica proibido contratar com o Poder Público pessoas que tiverem condenação criminal, transitada em julgado, que registre maus tratos a idosos, crianças e animais.

Parágrafo Único. Fica alcançada pela presente as pessoas jurídicas e que tenham em seus quadros sociais pessoas que se enquadrem no artigo 1º da presente lei.

Art. 2º O Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, emitirá decreto regulamentando a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2014.


João Batista de Souza Pereira
Vereador